

RESOLUÇÃO Nº 001/2013/CF/RPPS/SC

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.


O CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária de 12 de setembro de 2013.

RESOLVE:


Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina entrará em vigor na data de sua publicação.

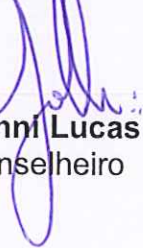
Florianópolis, 24 de outubro de 2013.



Augusto de Sousa Ramos
Conselheiro Presidente


Marcos Felipe
Conselheiro Vice-Presidente


Ângela Regina dos Santos Eickhoff
Conselheira Secretária


Carlos Alberto Civinski
Conselheiro


Johni Lucas da Silva
Conselheiro


Jucelito Darela Mendes
Conselheiro

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2013/CF/RPPS/SC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), em conformidade com a Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato na forma da lei, sendo:

- I - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Tribunal Pleno;
- III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa; e
- IV - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre, respectivamente, os segurados ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 1º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/SC e estável;

II - possuir formação superior, experiência na área de gestão administrativa ou financeira ou especialização acadêmica em área afim e, preferencialmente, reconhecida com apacidade e experiência comprovada na área de previdência social; e

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou em condenação criminal.

§ 2º O Presidente do IPREV/SC poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião ordinária após a posse, escolherão entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 4º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 6º No caso de vacância, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente, e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá à nomeação de outro segurado para recompor o Conselho Fiscal, até que o órgão ou entidade, de cuja nomeação decorre, indique novo membro, ou até que a Direção do IPREV/SC promova a devida eleição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

III - examinar os balancetes e balanços do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV/SC, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - emitir pareceres sobre os negócios ou as atividades do IPREV/SC;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;

- VII** - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
 - VIII** - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
 - IX** - remeter ao Conselho de Administração do RPPS/SC, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREV/SC;
 - X** - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
 - XI** - solicitar esclarecimento à Diretoria do IPREV/SC sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;
 - XII** - requisitar ao Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições; e
 - XIII** - praticar outros atos indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.
- Art. 5º** Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREV/SC.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência a seus membros;
- II** - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III** - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV** - determinar a verificação da presença dos conselheiros nas reuniões;
- V** - determinar a leitura da ata e das comunicações;
- VI** - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII** - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII** - colocar as matérias em discussão e votação;
- IX** - anunciar o resultado das votações;
- X** - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI** - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas pelo regimento;
- XII** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII** - determinar registros dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;

- XIV** - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a ser discutidos nas reuniões;
- XV** - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI** - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII** - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão relacionar-se;
- XVIII** - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação; e
- XIX** - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º São atribuições do Vice-presidente do Conselho Fiscal:

- I** - substituir o Presidente na ausência ou impedimento temporário deste;
- II** - assumir as funções da Presidência em caso de vacância, até que seja eleito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, novo Presidente dentre os membros titulares, para cumprir o restante do mandato; e
- III** - assumir a Presidência no caso de vacância do cargo a menos de 3 (três) meses do final do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I** - secretariar as reuniões do Conselho;
- II** - organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III** - distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões, documentação, convites e comunicações;
- IV** - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões e colher as assinaturas dos presentes em lista de presença e encaminhá-las ao órgão responsável pelo processamento necessário ao pagamento da gratificação;

- V - colher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho e anotar as deliberações para consignação em ata;
- VI - lavrar as atas das reuniões, fazer sua leitura para aprovação e colher as assinaturas dos Conselheiros presentes;
- VII - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- VIII - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências, sejam eletrônicas ou não;
- IX - providenciar o apoio administrativo ao Conselho, necessário ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- X - providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões;
- XI - providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros; e
- XII - exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões nas datas e horas prefixadas;
- V - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições; e
- XII - solicitar relatórios ou quaisquer outros documentos e informações diretamente às unidades administrativas do IPREV/SC e aos órgãos vinculados ao RPPS/SC;

Art. 10. Fica assegurada a participação dos membros do Conselho Fiscal em suas sessões, sem prejuízo das funções de seus cargos efetivos.

Art. 11. O membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá período de duração e possibilidade de recondução estipulados por lei.

Art. 13. Observada a ampla defesa e o contraditório, membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - por deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas no ano, sem justificativa acolhida pelo Conselho Fiscal.

II - por renúncia expressa;

III - por perda da condição de segurado do RPPS/SC; ou

IV - por decisão dos demais membros do Conselho Fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/SC;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto na Lei Complementar nº 412/2008;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Art. 14. O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal receberá vantagem pecuniária na forma da lei.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão preferencialmente na sede do IPREV/SC.

§ 1º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) membros.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos para composição do número legal.

Art. 16. As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I - ordinárias – realizadas a cada mês, mediante convocação de seu Presidente, em data a ser fixada por este, ou de acordo com o cronograma aprovado pelo Conselho;

II - extraordinárias – a qualquer tempo, sempre que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação de seu Presidente; ou mediante requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Conselheiros; ou

mediante requerimento do Conselho de Administração; ou, ainda, mediante requerimento do Presidente do IPREV/SC.

Parágrafo único. A fixação da data da reunião seguinte ao final da reunião ordinária ou o cronograma das reuniões ordinárias, aprovado pelo Conselho terão força de uma convocação formal.

Art. 17. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro Titular ou, na ausência deste, pelo respectivo Suplente.

§ 1º Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate.

§ 2º Presente o Conselheiro Titular, fica facultado a seu Suplente comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto e remuneração.

Art. 18. A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão fazer parte das reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença seja útil para fornecer esclarecimentos e informações a respeito de matéria pertinente ao IPREV/SC.

Art. 19. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia; e
- V - assuntos gerais.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse do IPREV/SC e comunicações de assuntos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia será comunicada previamente pelo Secretário a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de dois dias, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, objeto de deliberação, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 21. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas de acordo com este Regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. Ao final da discussão, fica assegurada a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para justificar seu voto.

Art. 23. Encerradas a análise e a discussão, a matéria será submetida a votação nominal.

Parágrafo Único. Não poderá haver manifestação por delegação.

Art. 24. Após a votação, o Presidente do Conselho declarará o resultado.

Art. 25. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, garantido o voto de qualidade a seu Presidente.

Art. 26. Após as análises, as apreciações dos documentos e as decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, ou aprovando os atos de gestão, ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 27. As sessões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

Art. 28. As atas deverão conter:

I - o número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica;

II - o lugar, a data e as horas de início e de encerramento da reunião;

III - a relação dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes, com ou sem justificativa;

IV - a ordem do dia; e

V - o resumo da proposição e da discussão, a deliberação e o resultado em cada assunto.

Art. 29. As atas, uma vez lidas e apreciadas, serão assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião em que foram aprovadas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caberá ao IPREV/SC destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 32. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim e por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Nota: Este Regimento Interno foi aprovado na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 2013.

